



**LEI N.º 2.031, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*Classifica as Rádios Comunitárias FM DAMATA e RENASCER, órgãos de Utilidade Pública Municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal a classificar como Órgão de Utilidade Pública do Município de São Lourenço da Mata, as Rádios Comunitárias FM DAMATA e RENASCER, bem como, as Rádios Comunitárias P.R.G. 12; METRÓPOLE; PHCN; GERAÇÃO TRUUMA; NOVO MUNDO; DIFUSORA CAPIBARIBE E RÁDIO COMUNITÁRIA DE MATRIZ DA LUZ, ambas localizadas em nosso Município.

**Parágrafo único.** (VETADO).

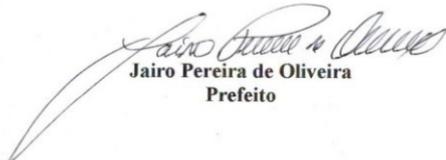
**Art. 2.º** As referidas Rádios instaladas em nossa Cidade deverão prestar serviços informativo, educativo, recreativo e religioso, nos quais a comunidade deverá participar ativamente de suas programações comunitárias, cujo o intuito é contribuir para o crescimento e desenvolvimento da nossa Cidade, bem como denunciar quaisquer que por ventura estejam ocorrendo em sua localidade que se possa chamar a atenção dos Órgãos Públicos, tanto do Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 3.º** Que as rádios já especificadas observem o Código de Ética da Comunicação, o qual deverá ser cumprido por parte dos seus dirigentes.

**Art. 4.º** Que qualquer denúncia seja previamente analisada e identificado(a) o seu autor(a) para que qualquer ônus causado a outrem, o mesmo seja responsabilizado perante a Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2001.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito